

EDITAL Nº 01 DE 08 DE ABRIL DE 2016 ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DO INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - IBEF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Edital tem como objeto a eleição para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do curso de graduação em Engenharia Florestal do Instituto de Biodiversidade e Florestas (IBEF) para o biênio 2016-2018, escolhido em eleição direta e secreta, para um mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido para mais um mandato, por eleição.

Parágrafo único. O voto se processará em caráter paritário e será realizado por via direta e secreta.

Art. 2. O Edital, o calendário da eleição, a ficha de cadastro e o endereço do local para inscrição, estarão disponíveis na Secretária Administrativa do IBEF a partir de 08 de abril de 2016 até 15 de abril de 2016 (Anexo I), no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Art. 3. Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá apresentar declaração de que aceita e se submete às regras do processo eleitoral, bem como a investidura no cargo caso seja eleito (Anexo II).

CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES



Art. 4. São elegíveis para os cargos de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do curso de graduação em Engenharia Florestal do IBEF, apenas professores integrantes da carreira do magistério superior da UFOPA, e que ministrem pelo menos uma disciplina regular no curso de Engenharia Florestal, exceto os que estiverem afastados formalmente para pós-graduação, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e temporários.

§ 1. Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Art. 5. São Eleitores:

- I Técnicos -Administrativos em Educação lotados no Instituto, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.
- II Docentes da carreira do Magistério Superior, professores temporários, visitantes e substitutos, que integrem o quadro de professores do curso de Engenharia Florestal do IBEF, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.
- III Discentes do curso de Engenharia Florestal regularmente matriculados neste curso
 e os matriculados no Bacharelado Interdisciplinar com ênfase Recursos Florestais.

Parágrafo único. A Coordenação do curso de Engenharia Florestal do IBEF deverá enviar à Comissão Eleitoral, até o 15° dia que antecede o pleito, as listagens dos docentes e técnicos-administrativos em educação lotados no instituto, bem como, dos discentes regularmente matriculados no referido curso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6. A inscrição para o cargo de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do curso de graduação em Engenharia Florestal do IBEF será feita por chapa vinculada, através de requerimento padronizado dirigido à Comissão Eleitoral (CE) e protocolado na



Secretaria Administrativa do Instituto no período estipulado no calendário eleitoral, contendo a assinatura dos candidatos.

- Art. 7. Encerrado o período das inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas para concorrer ao pleito, de conformidade com este Edital.
- § 1. Não serão homologadas pela CE as chapas que não estejam em consonância com este Edital.
- § 2. As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, protocolando documento na CE até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas homologadas, anexando quaisquer documentos que favoreçam seu recurso. A CE terá até 24 (vinte e quatro) horas para julgar o recurso.
- Art. 8. A situação de regularidade de cada candidato inscrito, conforme o presente Edital será verificada pela CE, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos órgãos de recursos humanos e de registro acadêmico, em cada caso.
- Art. 9. Verificada a irregularidade de qualquer um dos candidatos, a inscrição será cancelada.
- Art. 10. Encerrado o prazo para inscrição, será disponibilizada para consulta a relação dos candidatos habilitados.
- Art. 11. O processo eleitoral de que trata o art. 1º deste Edital será realizado no dia 04 de Maio de 2016 no período de 8h às 18h de acordo com horário local.
- Art. 12. A seção eleitoral funcionará na Unidade Tapajós, previamente estabelecidos e divulgados na página eletrônica da UFOPA e nos murais da UFOPA.



Parágrafo único A Comissão Eleitoral (CE) providenciará sinalização do local para facilitar a localização da seção eleitoral.

- Art. 13. A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, que poderá também ser mesa apuradora.
- Art. 14. A mesa receptora e/ou apuradora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários, e, nas suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes.
- § 1. Não poderão ser designados para mesa os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como seus cônjuges ou companheiros.
- § 2. A mesa será constituída, preferencialmente, por membros das 3 (três) categorias.
- § 3. Só poderão permanecer na seção eleitoral os componentes da mesa e 1 (um) fiscal de cada chapa inscrita, previamente credenciado.
- § 4. Na Seção Eleitoral conterá uma única listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.
- § 5. Todo material para a votação será produzido e distribuído pela Comissão Eleitoral.
- § 6. A Ata da Seção eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.
- § 7. Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.
- § 8. Os membros da CE, das mesas, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e as pessoas com necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.
- Art. 15. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- Art. 16. O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:
 - a) No início da votação, o Presidente da Mesa receptora romperá o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;



- b) A ordem de votação será a chegada do eleitor;
- c) O eleitor se identificará junto a Mesa com a apresentação de um documento de identidade oficial com foto (RG, Carteira de trabalho, CNH, passaporte, carteira de categoria profissional, carteiras expedidas pelos comandos militares e carteira de reservista), e assinará na lista oficial de votantes;
- d) Identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral;
- e) O eleitor usará individualmente a cabine para votar;
- f) A autenticidade das cédulas eleitorais será garantida pelas rubricas dos membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula eleitor;
- g) Será expressamente proibido a permanência de dispositivos móveis (Celular, Tablet, Smartphones) na urna de votação, o eleitor deverá deixar o dispositivo juntos à mesa receptora.

Art. 17. Na cédula constará o nome das chapas e seus respectivos integrantes, e um campo para o eleitor assinalar seu voto.

Parágrafo único. Havendo uma única chapa, o eleitor manifestará sua concordância ou discordância assinalando sim ou não em campo situado ao lado esquerdo destas expressões.

CAPITULO IV DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 18. A CE, após a homologação das candidaturas, providenciará a confecção das cédulas de votação.

Art. 19. A votação será realizada na seção eleitoral, na forma prevista e definida pela CE, com prévia divulgação pelo sítio da UFOPA e mural do Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF.



Art. 20. Cada candidato poderá designar um representante junto à CE para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 21. O presidente da mesa encerrará a votação no horário estabelecido neste edital, às 18h do dia 04 de Maio de 2016, não sendo admitido o recebimento de voto de eleitores que não estejam presentes na seção e tenham recebido senhas habilitando-os a exercer o direito do voto.

§ 1. Encerrada a recepção dos votos, a urna será lacrada e a mesa tomará as providencias para encaminhar à mesa receptora ou para proceder à apuração dos votos.

§ 2. Cabe ao Presidente da mesa a entrega da urna e respectivos documentos (ata, lista de votantes e boletim de apuração) à CE.

§ 3. A apuração poderá será realizada na própria seção eleitoral, sob a responsabilidade de seus integrantes e com a participação dos fiscais previamente credenciados.

§ 4. Contados os votos, far-se-á a conferência com o número de eleitores que assinaram na relação de votantes.

Art. 22. Não serão computados os votos oferecidos em cédulas não oficiais e em cédulas oficiais não rubricadas pelo presidente da mesa receptora e apuradora.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito, definido pela Comissão Eleitoral obedecerá à seguinte fórmula:

RFC (%) =
$$[(x/X) + (y/Y) + (z/Z)] \times (100/3)$$

Em que:

RFC = Resultado Final da Chapa em percentual

x = número de votos de docentes na chapa

X = número total de votos válidos de docentes

y = número de votos de técnicos administrativos na chapa

Y = número total de votos válidos de técnicos administrativos



z =número de votos de discentes na chapa

Z = número total de votos válidos de discentes

Art. 24. Será considerada eleita a chapa inscrita com Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) mais votada ou o mínimo de 50% mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Se ocorrer empate na votação será aplicado o critério de desempate previsto no Art. 74 do Regimento Geral da UFOPA.

Art. 25. O resultado apurado será anunciado na forma prevista no Edital das eleições para Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do curso de graduação em Engenharia Florestal do IBEF.

CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 26. A CE encaminhará oficialmente ao Colegiado do curso de Engenharia Florestal

Art. 27. O Colegiado do curso de Engenharia Florestal reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

o resultado do processo de consulta, acompanhado da ata e do mapa do pleito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica assegurado pela Direção do IBEF a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da CE.

Art. 29. Os casos considerados omissos neste edital serão resolvidos em primeira instância pela CE e, em segunda e última instância pelo Colegiado do curso de Engenharia Florestal.



Art. 30. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 08 de Abril de 2016

Fernando Wallase Caradho Andrade

Presidente da Consissão Eleitoral

Portaria Nº 002 de 08/03/2016



ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Atividade
08/03/2016	Constituição da comissão eleitoral
08/04/2016	Publicação do edital no site da UFOPA ou outro meio
08 a 15/04/2016	Inscrição das candidaturas
Até 18/04/2016	Homologação das inscrições
20/04/2016	Publicação das inscrições no site da UFOPA ou outro meio
21/04/2016	Término do prazo para interposição de recurso
Até 22/04/2016	Prazo para análise e divulgação das decisões dos recursos
25/04/2016	Divulgação final da homologação dos inscritos no site da UFOPA
	ou outro meio
13/04/2016	Prazo final para a Coordenação do curso enviar a lista dos votantes
	a CE
25/04/2016	Divulgação da lista de votantes no site da UFOPA ou outro meio
Até 26/04/2016	Prazo de recurso da lista de votantes
29/04/2016	Homologação final e divulgação da lista de votantes no site da
	UFOPA ou outro meio
04/05/2016	Eleição
05/05/2016	Término do prazo para divulgação dos resultados
09/05/2016	Término do prazo para recursos dos resultados finais
Até 13/05/2016	Homologação do resultado pelo Colegiado do curso
16/05/2016	Posse do novo Coordenador e Vice coordenador



ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

professor(a)
do quadro do Magistério Superior da UFOPA, lotado no quadro de professores do curso
de Engenharia Florestal do Instituto de Biodiversidade e Florestas, requer inscrição para
concorrer ao cargo de () Coordenador(a) ou () Vice Coordenador(a) do curso de
Engenharia Florestal do referido instituto e declaro que aceito participar do processo
seguindo as regras dispostas no Edital 01 de 08 de abril de 2016, das eleições para
coordenador e vice coordenador do referido curso, e sendo eleito (a), aceito ser
investido no cargo. Declaro ainda que estou no exercício regular de minhas atividades
docentes e que compondo chapa em conjunto com o(a) Professor(a)
Manifesto
ainda que assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja
eleito até o final do mandato, salvo motivo de força maior.
Santarém,/2016
Assinatura completa e legível Tel/Cel: